



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a atualização das exigências para instalação e funcionamento de crematórios no Município de Sorocaba, visando à adequação às normas sanitárias e à promoção da liberdade econômica.

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 18 da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre a exigência de área mínima de 20.000 metros quadrados de áreas verdes ao redor dos crematórios.

Art. 2º O art. 17 da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os crematórios deverão ser providos de local refrigerado para armazenamento dos corpos, atendendo às exigências sanitárias e de saúde pública estabelecidas pela Vigilância Sanitária."

Sorocaba, 05 de novembro de 2024

Vereador Ítalo Moreira





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo modernizar e adequar a legislação referente aos crematórios humanos e pet no Município de Sorocaba. Observa-se que a Lei nº 5.271/1996, em vigor, estabelece restrições e exigências que não se alinham às práticas contemporâneas e às diretrizes da Vigilância Sanitária para tais atividades, o que tem dificultado a operação dos crematórios na cidade.

A exigência de uma área mínima de 20.000 metros quadrados de área verde ao redor dos crematórios humanos e pet impõe uma restrição desproporcional e desnecessária, considerando que a legislação ambiental atual já regula a preservação de áreas verdes e os cuidados com o entorno de empreendimentos deste tipo. A supressão desse requisito simplifica o processo de instalação e operação dos crematórios, promovendo uma regulação mais racional, sem prejuízo ao meio ambiente.

A necessidade de câmara frigorífica e sala de necrópsia para crematórios é incompatível com o atual contexto sanitário e com as orientações da Vigilância Sanitária, que determina apenas a exigência de um local refrigerado para o armazenamento dos corpos. Esta modificação harmoniza a lei municipal com as práticas sanitárias vigentes, mantendo a proteção da saúde pública e da integridade ambiental sem onerar desnecessariamente os proprietários e operadores de crematórios.

Esta proposição está em conformidade com o art. 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, que outorga aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso do solo urbano. Adicionalmente, o parecer jurídico favorável ao Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do mesmo vereador, serve de precedente e reforça a constitucionalidade e a legitimidade desta proposição.

A medida visa promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, ao facilitar a instalação e o funcionamento de crematórios adequados às necessidades atuais, preservando ao mesmo tempo o bem-estar da população e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

Ademais, esta proposição também encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.874/2019, conhecida como Lei de Liberdade Econômica, que visa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

desburocratizar e simplificar o ambiente de negócios no país, promovendo maior eficiência e competitividade. A exigência de metragem mínima e a obrigatoriedade de instalações que não são diretamente necessárias ao funcionamento dos crematórios representam barreiras regulatórias que inviabilizam a expansão do setor, contrariando o espírito da Lei de Liberdade Econômica. Ao suprimir tais exigências, o projeto promove a livre iniciativa e permite que os empreendedores atuem com maior autonomia, dentro dos parâmetros sanitários e ambientais exigidos, o que reflete a busca por um ambiente regulatório mais flexível e propício ao desenvolvimento local.

Diante dos pontos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que visa tornar a legislação mais moderna, funcional e alinhada com as normas sanitárias e ambientais vigentes, beneficiando diretamente os municípios e o setor funerário de Sorocaba. LDA

S.S, 5, novembro, 2024

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/11/2024 12:08

Checksum: E5002655DA527631D0EA2084E5EE3D77142C1A1C6B200E3AB580F77C3BDC658A



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.